Lei nº	2553/1996	Data da Lei	13/05/1996

Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 2553, DE 13 DE MAIO DE 1996.

CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , A SEMANA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Semana de Prevenção ao Uso Indevido de **Drogas**, a ser comemorada, anualmente, no período de 05 a 12 de novembro.
Art. 2º - O Poder Executivo designará Comissão Especial, composta de 5 (cinco) membros, que será responsável pelo planejamento, implantação e implementação da Semana de Prevenção ao Uso Indevido de **Drogas**.
§1º - A Comissão Especial a que se refere o "Caput" representará os seguintes órgãos da Administração Estadual:
I - Secretaria de Estado de Justiça;**-** Secretaria de Estado de Saúde
II - Secretaria de Estado de Saúde

III - Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social.

§ 2º - Da Comissão Especial a que se refere o "Caput" deverão participar, também, entidades não governamentais.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1996.

MARCELLO ALENCAR
Governador

Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	145-A/95	Mensagem nº	
Autoria	HELONEIDA STUDART		
Data de publicação	15/05/1996	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:
Saúde, Semana Estadual, Calendário Oficial Do Estado, **Drogas**

Situação	Em Vigor

Texto da Revogação :

Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

Redação Texto Anterior

Texto da Regulamentação

Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECIFICA

No documents found

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos